



PROJETO DE LEI N.º 02/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2023:

I – Prefeito: R\$ 15.054,85 (quinze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.991,11 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e onze centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 5.055,52 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º. Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.”

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando os valores dos subsídios mensais a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem os seguintes:

“I – Presidente da Câmara: R\$ 3.143,67 (três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



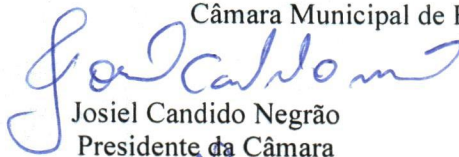
II – Vereador: R\$ 2.095,78 (dois mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). ”

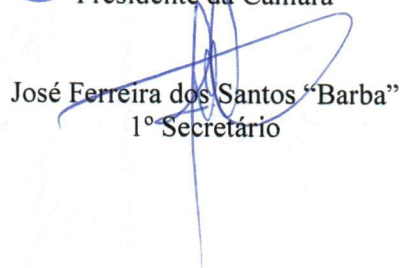
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

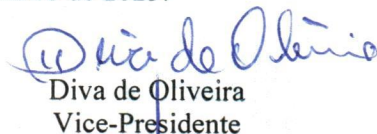
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

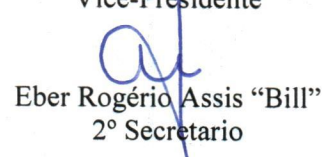
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos “Barba”
1º Secretário


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis “Bill”
2º Secretario



PROJETO DE LEI N.º 02/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1-) IMPACTO do reajuste concedido:

1.1 – Base de cálculo Reajuste:

Despesa com pessoal e encargos (Vereadores/Presidente da Câmara) exercício de 2022 = R\$ 273.270,42 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

1.2 – Cálculos:

Despesa com pessoal e encargos (Vereadores/Presidente da Câmara) exercício de 2022 = R\$ 273.270,42 x 10% = R\$ 27.327,04.

Período de impacto do ajuste em 2023: 12 meses.

Cálculo: R\$ 27.327,04 / 12 = R\$ 2.277,25 x 12 meses = R\$ 27.327,04.

2-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF.

Consolidação do Impacto	Valores Mensais	Exercício		
		2023	2024	2025
Impacto (ITEM 1)	2.277,25	27.327,04	27.327,04	27.327,04
TOTAL	2.277,25	27.327,04	27.327,04	27.327,04

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO:

3º Quadrimestre de 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	605.732,80	
Rec. Corrente Líquida – RCL	20.952.094,51	2,89%
Impacto ANO (revisão subsídios)	27.327,04	
Impacto ANO (reajuste servidores)	33.246,23	
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.*	23.047.303,96	
Índice após Impacto	666.306,07	2,89%

*Receita Corrente Líquida – RCL projetada pelo Executivo para o exercício de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



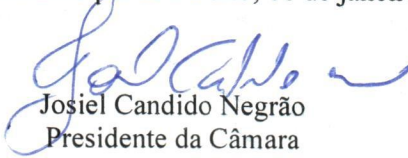
5-) DECLARAÇÃO:

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI N.º 02/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, revisando pela inflação anual os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara a partir de 1º de janeiro de 2023.

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é de competência da Mesa Diretora da Câmara, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto nos artigos 42, § 3º e 282, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Tem-se que pela revisão geral os subsídios dos agentes políticos apenas sofrem uma recomposição do poder de compra, a correção monetária não se traduz em acréscimo patrimonial, ou seja, sua aplicação não gera incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura o valor anterior de compra, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice de inflação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 5,79%.

Em recente julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas Contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios (TC-004938.989.18-3), o Douto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ao apreciar as contas assim consignou em seu voto:

"Sobre a concessão de revisão geral anual aos senhores edis, não obstante as considerações do MPC (Ministério Público de Contas), lembro que esta Corte tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.

Lembro, ainda, que questão idêntica foi abordada recentemente (sessão de 02/06/2020) nos autos do eTC 4989.989.18-1 (Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo) sob minha relatoria, sendo assim abordada:

A própria Constituição Federal permite o instituto da revisão geral anual. A parte final do § 4º do art. 39 abre essa possibilidade: "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". E, o citado inciso X do artigo 37 preceitua que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifos nossos).

A propósito, o Manual Básico "Remuneração dos Agentes Políticos" disponibilizado no site deste Tribunal de Contas assim consagra:

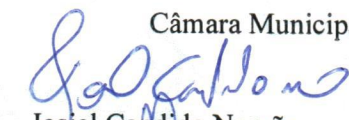
"O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos. A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

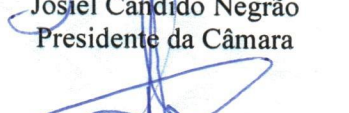
Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder. Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade)".

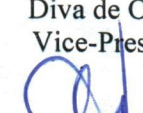
Portanto, nobres Vereadores a referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretário


Diva de Oliveira
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis "Bill"
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 14/2023
Data: 24/01/2023 - Horário: 16:50
Legislativo - PL 2/2023